



**PL 1543/2020
00024**

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.543, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 3º no art. 2º no Projeto de Lei (PL) nº 1.543, de 2020, renumerando-se os demais:

“§ 3º No caso de dívidas rurais na modalidade de investimentos, a prestação vencida ou a vencer em 2020 deverá ser prorrogada para 12 (doze) meses após a última prestação contratualmente prevista.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 tem provocado severo dano para a agricultura nacional e, sobretudo, para o sistema de investimento. Entendemos que devem ser prorrogadas as operações com vencimento em 2020 para se evitar o acúmulo com a prestação do ano seguinte.

Por acreditar que essa seria a forma mais segura de evitar a descontinuidade da capacidade de pagamento, pedimos apoio para aprovação dessa importante alteração ao PL nº 1.543, de 2020.

Sala das sessões,

Senador ACIR GURGACZ

SF/20096.43886-41